



LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA PARA 2026, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUAM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

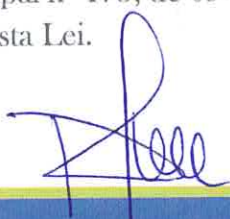
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional do magistério público da educação básica para os professores efetivos do Município de Jaqueira, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Medida Provisória nº 1.334/2023, de 19 de janeiro de 2026, fica definido no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

**Art. 2º** O piso salarial profissional descrito no artigo 1º corresponde à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado e garantido na proporção do valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

**Art. 3º** Fica concedido reajuste linear no total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre os vencimentos dos professores efetivos da educação básica do Município de Jaqueira, observado o enquadramento e faixas salariais que ostentam até a entrada em vigor da presente Lei, conforme progressões e vantagens pessoais de carreira estabelecidas pela Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo único.** Como reflexo da aplicação do reajuste disposto nesta Lei, modifica-se o anexo III da Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.





**Art. 4º** Os servidores que após a integralização do reajuste de que trata o artigo 3º e consequente início da vigência do Anexo único desta Lei, estiverem recebendo valores inferiores ao piso salarial estabelecido para 2026, perceberão abono salarial correspondente à diferença entre a respectiva remuneração total e o valor do piso salarial estabelecido no artigo 1º.

**Parágrafo único.** O abono salarial de que trata o caput tem caráter remuneratório e incorpora-se ao vencimento do servidor beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 6º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2026, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 28 de janeiro de 2026.

**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

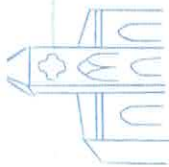


Tabela de vencimentos dos Professores - Ensino Fundamental e Educação Infantil

Tabela de vencimentos dos Professores de Ensino Fundamental e Educação Infantil - 2026 (187,5 Horas Aulas)

Qualificação	Níveis	A	B	C	D	E	F
Doutorado	V	R\$ 5.846,55	R\$ 6.138,88	R\$ 6.445,82	R\$ 6.768,11	R\$ 7.106,52	R\$ 7.461,84
Mestrado	IV	R\$ 5.568,14	R\$ 5.846,55	R\$ 6.138,88	R\$ 6.445,82	R\$ 6.768,11	R\$ 7.106,52
Especialização	III	R\$ 5.302,99	R\$ 5.568,14	R\$ 5.846,55	R\$ 6.138,88	R\$ 6.445,82	R\$ 6.768,11
Licenciatura Plena	II	R\$ 5.050,47	R\$ 5.302,99	R\$ 5.568,14	R\$ 5.846,55	R\$ 6.138,88	R\$ 6.445,82
Magistério / Lic. Curta	I	R\$ 4.809,97	R\$ 5.050,47	R\$ 5.302,99	R\$ 5.568,14	R\$ 5.846,55	R\$ 6.138,88
Tempo de Serviço		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

Faixa	5,00%
Magistério	5,00%
Licenciatura	5,00%
Especialização	5,00%
Mestrado	5,00%
Doutorado	5,00%